



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / PGE – 2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, DE UM LADO, E DE OUTRO, A
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.512.110/0001-14, com sede na Av. Amazonas, 2375 - Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho, RO, neste ato representada pelo Presidente, o sr. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA, portador do CPF/MF nº ***.***.***-**, no art. 71 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, aqui representada pelo seu _____, o Sr (a). _____, portador do RG nº _____.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo, reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0065.000710/2026-22, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento é a aquisição de equipamentos necessários para a inauguração do CASE, com as especificações mínimas constantes nos presentes autos com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº 0065.000710/2026-22, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. aquisição de equipamentos necessários para a inauguração do CASE, com as especificações mínimas constantes nos presentes autos com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, conforme especificado no item 03 do quadro 3.3 de especificação técnica do Termo de referência 69870074.

1.2. A presente contratação busca suprir as necessidades da FEASE por 12 (doze) meses.

1.3. **Especificação Técnica:**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	480490	Tv smart : Tamanho da Tela: 50";- Tela: Resolução Ultra HD;- Frequência da tela 60Hz;- Processador com suporte UltraHD;- Sistema Operacional: Tizen, webOS ou Android TV, sistema deve estar na ultima versão;- Wi-Fi integrado: Sim;- Espelhamento do Smartphone para TV;- Reproduzir: fotos, musicas e vídeos por meio de entrada USB, basta conectar uma unidade de memória USB ou unidade de disco rígido na TV para poder utilizar o recurso;- Áudio: Dolby Digital Plus;- Tipo de Alto-Falantes 2.0 canais;- Conexões: 2 HDMI, 1 USB, 1 Entrada composto (AV), 1 Ethernet (LAN) , 1 Saída de Áudio Digital Óptica , 1 Entrada de RF;- Busca automática de canais: Sim;- Desligamento Automático : Sim;- Legenda: Sim;- Reprodução arquivos multimídia por meio da USB 2.0: Sim;- Idioma: Idioma local;- Controle Remoto: Sim;- Bivolt AC100-240V 50/60Hz;- Acompanhado do Suporte Articulado de Parede para TV LED;Garantia:-Garantia mínima de 12 meses. incluído montagem do móvel por parte da empresa fornecedora.	UND	10
02	453966	Notebook com processador Intel i7 de 12ª geração, cache de 12MB, até 4.4GHz; Unidade de Armazenamento SSD 256 GB interface PCIe NVMe M.2, e HD de 1 Terabyte de armazenamento; memória RAM de 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD 15,6 polegadas Widescreen, Anti reflexo, Suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), Retroiluminada por LED interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional: Windows 11 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item; Possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, webcam FULL HD (1080 p).	UND	05
03	204951	Impressora Multifuncional Laser Colorida: Tecnologia laser colorida; Velocidade mínima de 25 ppm (páginas por minuto); Tela touch colorida em português; Funções: impressão, cópia, digitalização e fax, Ciclo mensal mínimo de 45.000 páginas; Impressão frente e verso automática; Conectividade Ethernet e USB; Compatível com sistemas Linux e Windows.	UND	02

04	232577	Impressora Multifuncional Laser Monocromática: Tecnologia laser monocromática; Velocidade mínima de 35 ppm; Tela touch colorida em português; Funções: impressão, cópia e digitalização; Ciclo mensal mínimo de 80.000 páginas; Alimentador automático de documentos frente e verso; Resolução mínima de 1200 x 600 dpi; Conectividade Ethernet e USB.	UND	03
----	--------	---	-----	----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, para a entrega dos materiais e equipamentos com todas as especificações contidas no termo de referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

2.2. As condições de entrega para os serviços solicitados são definidas para garantir uma distribuição eficiente e adequada em todas as unidades da fundação. Cada serviço será prestado acompanhado de todos os acessórios necessários, como cabos, drivers e instruções de uso para sua instalação e fornecimento. Além disso, quando apropriado, a entrega será realizada por um técnico especializado, garantindo a instalação e configuração corretas do equipamento. A distribuição dos itens será feita de acordo com a demanda de cada unidade, assegurando que todas sejam contempladas de forma equitativa e que suas necessidades específicas sejam atendidas. Essas medidas visam garantir a prontidão e a eficácia dos recursos fornecidos, contribuindo para a melhoria das operações e comunicações dentro da organização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. **Local/Horários:** A entrega dos materiais e equipamentos de informática será feita no **almoxarifado da FEASE**, localizado na **Rua Rio de Janeiro nº 4934, Bairro Lagoa, CEP 76.820-203 na cidade de Porto Velho - RO, entre 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta.**

3.2. **Do Recebimento:**

3.3. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

3.4. **Do Recebimento Definitivo e Provisório:**

3.5. **Provisoriamente** – até 30 (trinta) dias contado das datas do recebimento da Nota de Empenho, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta;

3.6. **Definitivamente** – após a verificação da conformidade com as especificações constante deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

3.7. O recebimento da comissão não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

3.8. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I alínea "a" e "b" no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Fiscalização dos materiais se dará pela verificação dos procedimentos constantes deste Termo de Referência, garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos fornecimentos de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao especificado.

4.2. Fica designado o servidor **JOÃO ABNER ARAÚJO MARTINS**, matrícula **nº*****018**, para **fiscalização e acompanhamento** dos materiais e equipamentos de auditório, afim de assegurar todas as questões técnicas exigidas e necessárias para a devido fornecimento, conforme Portaria a ser publicada.

- 4.3. **Procedimentos de Fiscalização:**
- 4.4. Conformidade com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço.
- 4.5. Verificação da qualidade e condições dos aparelhos, fios e cabos utilizados na prestação do serviço
- 4.6. Cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do serviço
- 4.7. Garantia de que o serviço estejam devidamente segurados.
- 4.8. Assegurar que os procedimentos de manutenção dos serviço sejam realizados conforme necessário.
- 4.9. Verificação da documentação necessária para a prestação do serviço
- 4.10. Garantir que a prestação do serviço estejam em conformidade com as normas de segurança viária.
- 4.11. Assegurar que todas as exigências legais e administrativas estejam sendo cumpridas durante o processo de prestação de serviço de internet.
- 4.12. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento da prestação do serviço pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 4.13. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.
- 4.14. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor da contratação é de R\$_____, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a aquisição dos itens de que trata o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho:23.030.08.122.1015.2087, Elemento de despesa:44.90.52 e Fonte de Recursos: 1.749.0.00001

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:
- 7.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 7.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 7.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 7.6. Apresentar a Declaração de Menor.
- 7.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 7.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 7.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 7.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 7.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues

em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.12. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

7.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

7.15. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

7.16. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

7.17. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.18. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

7.19. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

7.20. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

7.21. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

8.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

8.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

8.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

8.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

8.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

8.7. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. A empresa deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 9.2. O Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. Durante a vigência do Contrato os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).
- 10.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.
- 10.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.
- 10.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:
- 10.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

11.5. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

11.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

11.7. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

11.8. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no *SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual)*.

11.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.12. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.13. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se

verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

11.16. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

0,8 % por dia, para infrações leves

1,6 % por dia, para infrações médias

2,4 % por dia, para infrações graves

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A rescisão deste contrato é conforme o Art.138 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos

prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.7. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

13. DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Necessidade de Formalização de Contrato Administrativo:

13.2. Para os itens **01 – TV Smart, 02 – Notebook, 03-Impressora Multifuncional Laser Colorida e 04-Impressora Multifuncional Laser Monocromática**, constantes na Cláusula 3.3 deste Termo de Referência, considerando tratar-se de **bens eletrônicos**, os quais geram **obrigações futuras à contratada**, especialmente no que se refere à **garantia mínima, suporte técnico e assistência técnica**, será **obrigatória a formalização de Contrato Administrativo**.

13.3. O contrato administrativo disciplinará, em cláusulas específicas, as condições, responsabilidades, direitos e deveres das partes, em estrita observância a este Termo de Referência, ao Edital de Licitação e à Proposta da empresa vencedora, devendo ser previamente submetido à análise e aprovação da **Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO**.

13.4. Da Garantia Contratual:

13.5. Em conformidade com o art. 96 da Lei 14.133/21, fica exigido a prestação de **garantia contratual**, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

13.6. Em conformidade com o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, será exigida, para os **itens 01 – TV Smart e 02 – Notebook**, a prestação de **garantia contratual**, facultando-se à contratada optar por uma das seguintes modalidades;

13.7. Conforme estabelecido no Art. 98 da Lei 14.133/21, nas contratações de fornecimento, a garantia a ser prestada pelo contratado poderá atingir até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme critério desta autoridade competente.

13.8. O valor da garantia, será calculado sobre o montante inicial do contrato, sendo a sua modalidade escolhida pelo fornecedor conforme disposto nesta Cláusula de Garantia Contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

CONTRATADA

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 31/03/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70442867** e o código CRC **914B0880**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0065.000710/2026-22

SEI nº 70442867